

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 44/79

9/11/79

Cria Associação dos Funcionários Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica criada a Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. A Associação se regerá por Estatutos próprios, que determinarão o âmbito de suas ações após aprovação pela 1ª Assembléia constituída pelos funcionários do Município, inclusive Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores que serão reconhecidos como membros fundadores.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um funcionário, com poderes para convocar e presidir a assembléia, conforme estabelecido no parágrafo anterior para eleição da diretoria e aprovação dos Estatutos.

Art. 2º. - Fica estabelecido uma contribuição a Associação pelos membros referidos no parágrafo 1º do artigo anterior, de 2% (dois por cento), sobre seus vencimentos, a serem descontados em folha de pagamento e depositada na conta da Associação, bem logo sejam os Estatutos registrados como de direito.

Art. 3º. - Constará dos Estatutos da Associação, Classes variadas de sócios, afim de possibilitar o ingresso de não funcionários públicos, com direitos e responsabilidades ali estabelecidos.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal dotará no orçamento de cada exercício verba específica a Associação de conformidade com seu empreendimento.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de outubro de 1.979.

El Ferreira

Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Soares
Of. Adm.